



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria de Meio Ambiente**

**Ofício n. 399/2022/MPC/RMAM**

Manaus, 14 de dezembro de 2022.

**AO ILMO. SENHOR JULIANO VALENTE**  
**MD DIRETOR PRESIDENTE DO IPAAM**

Senhor Diretor-Presidente

Requisitamos, no prazo de 10 (dez) dias, informar se consta em trâmite neste IPAAM eventual solicitação de licença para empreendimento hoteleiro ou semelhante na margem direita do rio Tarumã-açu em Manaus (na APA Tarumã) na região próxima às coordenadas -2.991446, -60.112331, enviando cópia integral do documento em caso positivo.

A informação sob requisição deve-se ao fato de termos recebido denúncia popular de possível desmatamento iniciado com a referida finalidade, de implantação de estabelecimento hoteleiro em região coberta de mata nativa, entre o ponto onde situado o Restaurante flutuante Peixe Boi e as instalações do Amazon Jungle Park Eco Lodge, sem placa de licença aparente.

Esta requisição ampara-se no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição prevista no artigo 54 da Lei n. 2.423/96.

Atenciosamente,



**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**  
Procurador de Contas